



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

PORTARIA Nº. 1.004/SEPLOG
DE 11 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre Medidas Administrativas de prevenção à disseminação do COVID-19 no âmbito da Administração Geral do Município de Aracaju, e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei (Federal) nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (coronavírus);

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população sergipana, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020 e Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020;

Considerando a publicação dos Decretos Municipais n.ºs. 6.097, de 16 março de 2020, 6.098, de 18 de março de 2020, 6.100, de 20 de março de 2020, 6.101, de 23 de março de 2020 e 6.128, de 28 de abril de 2020, 6.129, de 30 de abril de 2020, editados pelo Prefeito do Município de Aracaju e atualizações posteriores, quanto à adoção de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando, a edição do Decreto Legislativo nº 21, de 8 de abril de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Aracaju, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

Considerando, finalmente, a necessidade de manter a resolutividade indispensável na tramitação e análise das demandas administrativas nesta Secretaria Municipal; e

Considerando a necessidade de regular os funcionamentos do setor de Perícia Médica Oficial e de Atendimento âmbito da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão-SEPLOG, visando proteger à saúde dos servidores e dependentes,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

RESOLVE:

DA PERÍCIA MÉDICA OFICIAL

Art. 1º. Os servidores da Administração Municipal filiados ao Aracaju Previdência (Regime Próprio de Previdência Social-RPPS), que precisarem se afastar para tratamento da própria saúde por até 30 (trinta) dias poderão protocolar atestados médicos perante o serviço disponibilizado no endereço eletrônico <https://ajuinteligente.aracaju.se.gov.br> (pesquisar por licença médica), contendo os dados essenciais à sua identificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de emissão do laudo.

§1º. Caso o atestado seja superior a 30 (trinta) dias, o tempo restante será analisado ao fim do primeiro prazo concedido.

§2º. Em caso de necessidade e com o objetivo de evitar aglomerações no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, poderá a Perícia Médica Oficial proceder com a avaliação no domicílio do servidor(a) interessado(a).

§3º. Servidores que apresentarem quadro assintomático, ainda que vindos de zona internacional considerada de risco, e/ou dos Estados que tiverem transmissão comunitária, deverão permanecer no regular exercício de suas funções em regime de *home office* pelo período de 14 (catorze) dias, comunicando o fato a chefia imediata.

I - Para os servidores assintomáticos que residem com pessoa sintomática e/ou infectada, será indispensável a juntada de atestado médico de isolamento ou documento correlato, para que a falta seja devidamente justificada, conforme Portaria Ministerial nº 454, de 20 de março de 2020.

II - Servidores que necessitarem ser afastados por motivo de síndrome gripal, deverão realizar o exame de RT PCR (coleta de swab oral e nasal) entre o terceiro e quinto dia do início do sintoma e, deverão apresentar o resultado, preferencialmente por e-mail, a sua chefia imediata, obedecendo ainda aos critérios estabelecidos no caput deste artigo.

III - Os servidores deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas nesta Portaria, e o descumprimento delas acarretará responsabilização civil, criminal e administrativa, nos termos previstos na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Lei Municipal nº. 153, de 08 de junho de 2016.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

IV - A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em lei.

Art. 2º. Será considerada falta justificada ao serviço público, desde que efetivamente recomendados e comprovados na forma do artigo anterior, os períodos de ausência dos servidores decorrente das seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena.

§1º. A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, devendo ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, conforme recomendação médica e considerando o estado clínico do servidor.

§2º. A determinação da medida de isolamento prescrita por médico deverá ser acompanhada dos seguintes documentos assinados pela pessoa sintomática:

I - termo de consentimento livre e esclarecido de que trata o Anexo I desta Portaria; e

II - termo de declaração, contendo a relação das pessoas que residam ou trabalhem no mesmo endereço, nos termos do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º. Ficam automaticamente renovados por mais 30 (trinta) dias os processos de concessão de redução de carga horária de que trata o art. 99, §3º, da Lei Complementar Municipal nº. 153, de 08 de junho de 2016, readaptação de função e restrição de atividade laboral.

Art. 4º. Ficam dispensadas as perícias médicas para os casos de concessão de licença maternidade, sendo que as servidoras com benefício a serem concedidos deverão protocolar o respectivo pedido no endereço eletrônico <https://ajuinteligente.aracaju.se.gov.br> (pesquisar por licença médica), contendo os dados essenciais à sua identificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de emissão do laudo.

Art. 5º. A realização da perícia médica dos convocados em processos seletivos simplificados dos órgãos e entidades desta Municipalidade será realizada exclusivamente de forma eletrônica, mediante a apresentação de atestados e documentos pertinentes através do site <https://ajuinteligente.aracaju.se.gov.br> (pesquisar por licença médica), contendo os dados essenciais à sua identificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de emissão do laudo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

DO ATENDIMENTO AOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Art. 6º. Fica suspenso o atendimento público de forma presencial relativo aos servidores ativos, aposentados e pensionistas, devendo os requerimentos serem realizados através de meio eletrônico disponibilizado no endereço <https://ajuinteligente.aracaju.se.gov.br>, contendo os dados essenciais à sua identificação, e eventuais dúvidas poderão ser solucionadas através dos seguintes números de telefones (79) 4009-7852/7865 para os servidores ativos, e, (79) 4009-7960 para os servidores inativos e pensionistas.

Art. 7º. O disposto nesta Portaria se aplica aos servidores estatutários da Administração Geral, bem como àqueles que nesta condição, estejam à disposição da Administração Indireta.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 23 de março de 2020, ficando revogada a Portaria nº. 713, de 24 de março de 2020.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Aracaju, 11 de maio de 2020.

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, _____, RG nº _____,
CPF nº _____, declaro que fui devidamente informado(a)
pelo médico(a) Dr.(a) _____, sobre a necessidade
de (isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com data de início
em _____, previsão de término em _____, local de cumprimento da
medida _____, bem como as possíveis consequências da sua não
realização.

Paciente I Responsável

Nome: _____

Grau de Parentesco: _____

Assinatura: _____

Identidade Nº: _____

Data: ____ / ____ / ____ Hora: ____ : ____

Deve ser preenchido pelo médico

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:

Nome do médico: _____

Assinatura _____

CRM _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

ANEXO II

TERMO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado _____, declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a) sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido(a), bem como as pessoas que residem no mesmo endereço ou dos trabalhadores domésticos que exercem atividades no âmbito residencial, com data de início em _____, previsão de término em _____, local de cumprimento da medida _____.

Nome das pessoas que residem no mesmo endereço que deverão cumprir medida de isolamento domiciliar:

1. _____

2. _____

3. _____

Assinatura da pessoa sintomática: _____

Data: _____ / _____ / _____ Hora: _____ : _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8132-90ED-2FD3-C58B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AUGUSTO FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 278.430.255-53) em 12/05/2020 13:36:33
(GMT-03:00)

Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/8132-90ED-2FD3-C58B>